



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: Dr(a). **Leila Franca Carvalho Mussa**

Vistos.

Manifesto-me aqui em relação aos pedidos de fls. 5011/5036.

Noticiou a Administradora Judicial inadimplemento, por parte das recuperandas, com relação aos credores Classe I - Trabalhistas, recomendando, com isto, o sobrestamento do levantamento das quantias referentes à venda da UPI depositadas e ainda não levantadas, bem como intimação das partes para esclarecimentos, sob pena de convalidação em falência.

As recuperandas, instadas, se manifestaram às fls. 5011/5036, esclarecendo tratar-se de inadimplemento parcial. Na oportunidade, esclareceram existir nos autos quantia suficiente para garantir mais de 50% dos credores trabalhistas (valor retido referente à venda da UPI); mas que, não obstante a isto, a fim de demonstrar boa-fé, requerendo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, para pagamento dos credores da referida classe, apresentaram imóvel garantidor (que supera o valor remanescente, bem como termo de adesão firmado por quantia de credores, da classe em discussão, suficientes para tal medida.

Após requerimento por parte da Administradora Judicial, as recuperandas apresentaram documentação comprovando a titularidade do imóvel, contendo ainda anuência dos titulares do imóvel oferecido em garantia, bem como avaliação feita por empresa idônea comprovando estar o bem avaliado em quantia capaz de garantir integralmente o pagamento dos créditos da Classe I – Trabalhistas, considerando-se, para tanto, o valor da venda da UPI já

**1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
 Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

depositado nos autos.

A Administradora Judicial, novamente consultada, opinou favoravelmente à extensão, por 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas, com a entrega do imóvel dado em garantia, expedindo-se, para tanto, ofício ao competente Registro de Imóveis para fins de averbação da garantia em questão.

O MPE, consultado, acompanhou o posicionamento da Administradora Judicial.

**Sendo este o relatório, fundamento e decido.**

Como bem antecipado pela sempre atenta e prestativa Administradora Judicial, admite a legislação especial a extensão do prazo estipulado no plano de recuperação judicial por até 2 (dois) anos, desde que apresentada garantia suficiente, aprovação pelos credores titulares do crédito derivado da legislação trabalhista ou decorrente de acidentes de trabalho e, finalmente, garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas (Art. 54, § 2º, incisos, da Lei).

No caso dos autos, entendo que o depósito judicial, referente à venda da UPI, retido (R\$ 500.000,00), acrescido com a garantia ofertada pelas recuperandas (fração de imóvel avaliado no importe de R\$ 2.500.000,00), resulta em garantia suficiente, inclusive para a integral satisfação dos créditos trabalhistas.

Mais, houve deliberação e aceitação, por meio de subscrições, por quantidade suficiente de credores (pelo menos 53,75% dos credores que compõe a classe; correspondendo a 63,17% do valor total dos créditos da referida classe sujeitos à Recuperação Judicial).

Diante disto, pelo exposto, **hei por bem HOMOLOGAR, por meio desta decisão, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pelos credores, o pedido de prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores trabalhistas (fls. 5011/5036).**

Por via de consequência, **determino que o Registro de Imóveis competente (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP) seja oficiado para fins de averbação da garantia dada aos Credores de Classe I –**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal  
Carapicuíba-SP - CEP: 06328-330 - Fone: (11) 4506-1796 - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

**Trabalhistas, envolvendo o processo em referência, na matrícula do imóvel (Matrícula nº 2.546; 5130/5140). Consigne-se que a anotação se limitará à fração do sócio José Mafran Soares, portanto, sobre 50% do imóvel em questão).**

**Após comprovada averbação, e mediante comprovado preenchimento do(s) respectivo(s) formulário(s), fica deferido o levantamento de metade dos depósitos judiciais recentes envolvendo as últimas parcelas relativas à venda da UPI (fls. 4813/4815 e 5055/5060).**

Intime-se.

Carapicuíba, 21 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0783/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2022. Considera-se a data de publicação em 26/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)  
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)  
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)  
Maria Carolina Penteadó Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)  
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)  
Paula Gabriela Pereira Resende Vilela das Vallias (OAB 458961/SP)  
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)  
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)  
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)  
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)  
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)  
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)  
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)  
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)  
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)  
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)  
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)  
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)  
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)  
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)  
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)  
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)  
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)  
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)  
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)  
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)  
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)  
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)  
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)

Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)  
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)  
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)  
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)  
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)  
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB 4088/MS)  
Jose Carlos Garcia Perez (OAB 104866/SP)  
Leandro Rodrigues Zani (OAB 301131/SP)  
Daniela Oliveira Linia (OAB 7761/MS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Cristine Rumi Kobayashi Teixeira (OAB 221598/SP)  
Ricardo Teles de Souza (OAB 45311/SP)  
Matheus Siqueira de Alvarenga (OAB 124579/MG)  
Tania Santos Silva Alves (OAB 218360/SP)  
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)  
Andreia Brasílio Fiori (OAB 328093/SP)  
Elaine da Silva Melo (OAB 185114/SP)  
Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP)  
Marco Tognollo (OAB 253688/SP)  
Lucimara Rosa Santiago Kawabata (OAB 128285/SP)  
Valdir Bergantin (OAB 93893/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Boaventura Maximo Silva da Paz (OAB 142437/SP)  
Thiago Cardoso Fragoso (OAB 269439/SP)  
Flávio Henrique da Cunha Leite (OAB 208376/SP)  
Alberto Tichauer (OAB 194909/SP)  
Raul Milad Abi Harb Ribeiro Paulo (OAB 414623/SP)  
Fernanda Elizabete Fazam (OAB 399489/SP)  
Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP)  
Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP)  
Ariane Retanero Almeida (OAB 392443/SP)  
Alessandro Fischer Martins Silveira (OAB 167153/SP)  
Mario Aparecido Marcolino (OAB 173416/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifesto-me aqui em relação aos pedidos de fls. 5011/5036. Noticiou a Administradora Judicial inadimplemento, por parte das recuperandas, com relação aos credores Classe I - Trabalhistas, recomendando, com isto, o sobrestamento do levantamento das quantias referentes à venda da UPI depositadas e ainda não levantadas, bem como intimação das partes para esclarecimentos, sob pena de convalidação em falência. As recuperandas, instadas, se manifestaram às fls. 5011/5036, esclarecendo tratar-se de inadimplemento parcial. Na oportunidade, esclareceram existir nos autos quantia suficiente para garantir mais de 50% dos credores trabalhistas (valor retido referente à venda da UPI); mas que, não obstante a isto, a fim de demonstrar boa-fé, requerendo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, para pagamento dos credores da referida classe, apresentaram imóvel garantidor (que supera o valor remanescente, bem como termo de adesão firmado por quantia de credores, da classe em discussão, suficientes para tal medida. Após requerimento por parte da Administradora Judicial, as recuperandas apresentaram documentação comprovando a titularidade do imóvel, contendo ainda anuência dos titulares do imóvel oferecido em garantia, bem como avaliação feita por empresa idônea comprovando estar o bem avaliado em quantia capaz de garantir integralmente o pagamento dos créditos da Classe I Trabalhistas, considerando-se, para tanto, o valor da venda da UPI já depositado nos autos. A Administradora Judicial, novamente consultada, opinou favoravelmente à extensão, por 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores da Classe I Trabalhistas, com a entrega do imóvel dado em garantia, expedindo-se, para tanto, ofício ao competente Registro de Imóveis para fins de averbação da garantia em questão. O MPE, consultado, acompanhou o posicionamento da Administradora Judicial. Sendo este o relatório, fundamento e decido. Como bem antecipado pela sempre atenta e prestativa Administradora Judicial, admite a legislação especial a extensão do prazo estipulado no plano de recuperação judicial por até 2 (dois) anos, desde que apresentada garantia suficiente, aprovação pelos credores titulares do crédito derivado da legislação trabalhista ou decorrente de acidentes de trabalho e, finalmente, garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas (Art. 54,

§ 2º, incisos, da Lei). No caso dos autos, entendo que o depósito judicial, referente à venda da UPI, retido (R\$ 500.000,00), acrescido com a garantia ofertada pelas recuperandas (fração de imóvel avaliado no importe de R\$ 2.500.000,00), resulta em garantia suficiente, inclusive para a integral satisfação dos créditos trabalhistas. Mais, houve deliberação e aceitação, por meio de subscrições, por quantidade suficiente de credores (pelo menos 53,75% dos credores que compõe a classe; correspondendo a 63,17% do valor total dos créditos da referida classe sujeitos à Recuperação Judicial). Diante disto, pelo exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por meio desta decisão, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pelos credores, o pedido de prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, do prazo para pagamento dos credores trabalhistas (fls. 5011/5036). Por via de consequência, determino que o Registro de Imóveis competente (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP) seja oficiado para fins de averbação da garantia dada aos Credores de Classe I Trabalhistas, envolvendo o processo em referência, na matrícula do imóvel (Matrícula nº 2.546; 5130/5140). Consigne-se que a anotação se limitará à fração do sócio José Mafran Soares, portanto, sobre 50% do imóvel em questão). Após comprovada averbação, e mediante comprovado preenchimento do(s) respectivo(s) formulário(s), fica deferido o levantamento de metade dos depósitos judiciais recentes envolvendo as últimas parcelas relativas à venda da UPI (fls. 4813/4815 e 5055/5060). Intime-se."

Carapicuíba, 23 de setembro de 2022.